



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/10 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA. & COMANDITA - serviço de programas Cidade FM Centro

Lisboa
4 de janeiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/10 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA. & COMANDITA - serviço de programas Cidade FM Centro

I. Pedido

1. A 30 de agosto de 2023 deu entrada¹ na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA. & COMANDITA, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio².
2. O operador requerente, com a inscrição n.º 423216 na ERC, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Penacova, na frequência 99.7 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação Cidade FM Centro.
3. A licença do operador requerente é válida até 29/03/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 30/08/2023, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

¹ Entrada n.º 2023/5588.

² Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».

7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 10.º, 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

- 9.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
- 9.4. Estatutos atualizados;
- 9.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 9.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 9.7. Declaração do Operador e dos detentores do capital social da BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA. & Comandita, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.9. Estatuto editorial;
- 9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação do serviço de programas, nomeadamente o responsável pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões;
- 9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Lisboa -10;
- 9.14. Último relatório de gestão e contas; e
- 9.15. Gravação das emissões radiofónicas das emissões dos dias 15 e 16 de setembro de 2023.

IV. Operador Radiofónico

10. A licença, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, foi emitida a 30/03/1989, tendo sido renovada por 10 anos em plenário da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 17 de julho de 2002⁴, e novamente pela Deliberação n.º 39/LIC-R/2008, de 3 de dezembro de 2008.

⁴ Publicada na II Série do Diário da República n.º 25, de 30 de janeiro de 2003.

11. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29/03/2024.

12. BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA. & COMANDITA, tem como atividade principal, a rádio⁵, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações legais

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas temático musical, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de um dia de emissão, 16 de setembro de 2023, e a observância das obrigações legais da transparência (ver anexo).

14. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

15. No que respeita às exigências da não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os detentores do capital social da BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA. & COMANDITA, declaram respeitar os limites ali impostos.

⁵ Vide certidão permanente do operador BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA. & COMANDITA - CAE principal 60100.

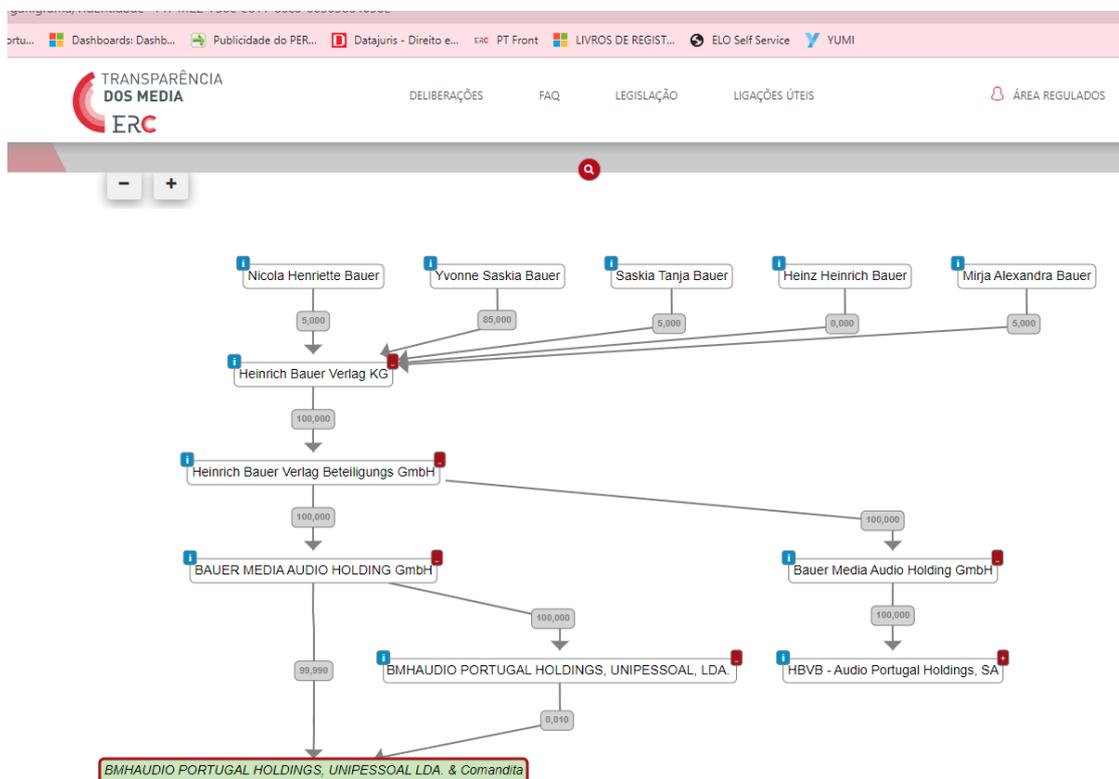
b) Financiamento

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

17. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a sociedade comercial, BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA. & Comandita, é detida pelas pessoas singulares e coletivas, representadas na fig.1:

Figura 1. Estrutura de Propriedade da BMH Audio



Fonte: Portal da Transparência. Data 20/09/2023

Figura 2. Beneficiários Efetivos

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Yvonne Saskia Bauer	Indiretamente detidas	85,000	43,350
Saskia Tanja Bauer	Indiretamente detidas	5,000	2,550
Nicola Henriette Bauer	Indiretamente detidas	5,000	2,550
Mirja Alexandra Bauer	Indiretamente detidas	5,000	2,550
Heinz Heinrich Bauer	Indiretamente detidas	0,000	49,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 20/09/2023

18. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, o operador está em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua, a música portuguesa e a identificação em antena dos respetivos serviços de programas.

20. Pela Deliberação 4/AUT-R/2012, de 24 de janeiro de 2012, do Conselho Regulador da ERC, foi autorizada, ao abrigo do artigo 10.º da Lei da Rádio, associação do serviço de programas Cidade FM Centro com o serviço de programas Cidade FM Lisboa.

21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas musicais e de entretenimento em associação com o serviço de programas Cidade FM Lisboa.

22. Da audição efetuada ao dia 16 de setembro de 2023, confirmou-se a caracterização efetuada, verificando-se a existência de uma programação musical e de entretenimento (ex: Já São Horas, Manhãs 2, Toque de Saída, Turno da Noite), concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 10.º e 32.º da Lei da Rádio.

23. É indicado como Diretor de Programas Manuel Cabral, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

e) Publicidade e patrocínio

24. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, no dia analisado foi possível verificar a existência de separadores assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável. No que respeita a patrocínio, no dia 16 de setembro de 2023, não foi identificado nenhum programa patrocinado.

f) Música portuguesa

25. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, pela Deliberação n.º 4/AUT-R/2012, de 24 de janeiro de 2012, o serviço de programas Cidade FM Centro, ao abrigo do disposto no artigo 45.º da Lei da Rádio, foi excecionado deste regime.

g) Estatuto editorial

26. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual, para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

27. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível

na página *online* do serviço de programas e consultável em <https://cidade.fm/upload/resources/transparencia/Cidade.pdf>

h) Outras obrigações

28. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA. & COMANDITA, para o concelho de Penacova, na frequência 99.7 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação “Cidade FM Centro”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e n.º 3 al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma – Escalão D), sendo o valor da UC de 102 euros, o que perfaz o valor de 918 euros.

Lisboa, 4 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da BMHAudio Portugal Holdings Unipessoal Lda. & Comandita

I. Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença dos serviços de programas abaixo detalhados, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador BMHAudio Portugal Holdings Unipessoal Lda. & Comandita (BMH), proprietário dos serviços de programas de rádio discriminados, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.
2. A BMH Audio é proprietária, entre outros, dos seguintes serviços de programas cuja renovação de licença se analisa: (i) Rádio Satélite, (ii) Cidade FM Centro, (iii) M80 Coimbra, (iv) Smoth FM Matosinhos, (v) Batida FM, (vi) Batida FM Cantanhede, (vii) Cidade FM Vale de Cambra, (viii) Smoth FM Lisboa, (ix) Cidade FM Ribatejo, (x) Cidade FM Minho, (xi) M80 Porto, e (xii) Cidade FM Lisboa.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

3. A BMH é diretamente detida por duas empresas e indiretamente por cinco pessoas individuais e duas pessoas coletivas.
4. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1 e 2.

Figura 1. Estrutura de Propriedade da BMH Audio

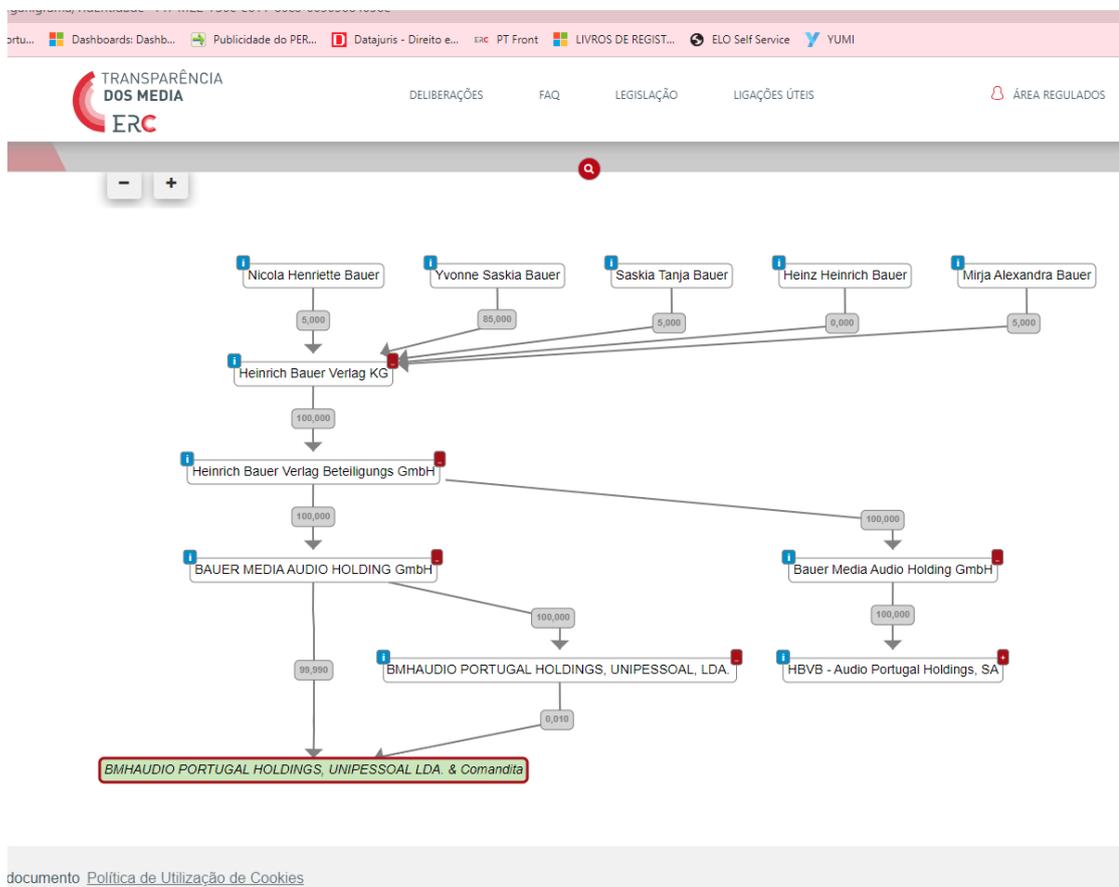


Figura 2. Beneficiários Efetivos

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Yvonne Saskia Bauer	Indiretamente detidas	85,000	43,350
Saskia Tanja Bauer	Indiretamente detidas	5,000	2,550
Nicola Henriette Bauer	Indiretamente detidas	5,000	2,550
Mirja Alexandra Bauer	Indiretamente detidas	5,000	2,550
Heinz Heinrich Bauer	Indiretamente detidas	0,000	49,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 20/09/2023

- Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, nenhuma faz parte dos órgãos sociais.

III – Relacionamentos

6. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

IV – Fluxos financeiros

7. A BMH, proprietária das rádios desde fevereiro de 2022, identificou como Clientes Relevantes, no ano de 2022, a Group M. (17%) a Mega Meios (15%) e a PowerMedia (14%) em “Publicidade”. O Detentor de Passivo Relevante apontado foi a Autoridade Tributária e Aduaneira com 28%.
8. Em 2020 e 2021, quando os serviços de programas em análise ainda integravam o Grupo Media Capital, foram identificados como Clientes Relevantes a empresa mãe Meglo, a título de “Outros” rendimentos, com 40% dos Rendimentos Totais em 2021 e 26% em 2020. Em termos de Detentores Relevantes de Passivos foram identificados, a Autoridade Tributária e Aduaneira (15% em 2020 e 16% em 2021), o Grupo Média Capital SGPS SA (13% em 2020 e 15% em 2021) e a Rádio Regional de Lisboa (13% em 2020 e 17% em 2021) ambas a título de “Outros”.
9. Relativamente a contratos públicos, a BMH é identificada na Plataforma BaseGov através de 84 contratos celebrados, por ela diretamente ou pelos anteriores proprietários, entre 2009 e 2023. As entidades adjudicantes tratam-se de uma multiplicidade de municípios portugueses e várias empresas públicas. O maior contrato individual apurado não excedia os 16 mil euros e nenhuma entidade adjudicante contratualizou qualquer montante que fosse suscetível de representar pelo menos 10% dos Rendimentos desse ano, pelo que não assumem relevância do ponto de vista da transparência.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

10. A informação comunicada pela BMH ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A BMH está em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.